



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023**

## **EDITAL Nº 002/2023**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa na Avenida Ipiranga, nº 981, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.269.069/0001-46, por ordem do Diretor, Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº SAAE-TPO-016/2022, de 25 de maio de 2022, torna público que fará realizar o presente certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO**, sob o regime de Empreitada por Preço GLOBAL, o qual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.678/06, Decreto Municipal n.º 6.043/08, e pelas demais condições fixadas neste edital.

**Prazo para a entrega dos envelopes n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO” e n.º 2 “PROPOSTA”:**

**DATA: Até às 08 (OITO) HORAS DO DIA 28 (VINTE E OITO) DE MARÇO DE 2023.**

**LOCAL: Seção de Compras e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG**

**Situado na Av. Ipiranga, 981, Centro, Três Pontas - MG**

**Abertura dos envelopes:**

**DATA: Às 08 (OITO) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS DO DIA 28 (VINTE E OITO) DE MARÇO DE 2023.**

**LOCAL: Seção de Compras e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG.**

**Situado na Av. Ipiranga, 981, Centro, Três Pontas - MG**

## **I – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação De Empresa, Para Execução De Fundação De Reservatório Tubular (100 M³) para Água Potável, No Distrito Do Quilombo – Nossa Senhora Do Rosário, Em Três Pontas - MG**, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Composição BDI, Cronograma, Memória de Cálculo do Orçamento que seguem em anexo.

**1.2** É parte integrante deste edital o Anexo I - Minuta de Contrato, os Modelos I, II, III e IV, bem como os arquivos anexos contendo: Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma, Memória de Cálculo do Orçamento e Desenho.

## **II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE**

**2.1** Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Concorrência as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e Anexos, apresentando os documentos relacionados no tópico **HABILITAÇÃO**.

**3.2** Este edital será fornecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, a qualquer interessado, na Seção de Compras e Patrimônio, situada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, na cidade de Três Pontas - MG, podendo ser adquirido mediante requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, e-mail e indicação da pessoa responsável, ou poderá ser retirado pelo sítio: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br).

**3.3** É vedada a participação no presente certame de empresa:

- a)** que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
- b)** que estiver sob processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

c) em consórcio.

**3.3.1** A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.4** Os interessados e seus representantes, **no ato da abertura da sessão**, deverão identificar-se exibindo:

a) a carteira de identidade ou outro documento equivalente

b) estar devidamente munidos de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente,

c) apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, podendo ainda, ser cotejada tais informações com o documento apresentado dentro do envelope de habilitação, por ocasião da abertura do envelope respectivo.

d) declaração De Optante Ou Não Optante Pela CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (**Modelo IV em anexo**)

**3.4.1** Os documentos para fins de credenciamento ou habilitação deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos Membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto. Os envelopes apresentados intempestivamente, conforme dia e horários acima estipulados, serão desconsiderados.

**3.4.2.** Os envelopes poderão ser encaminhados pelos Correios ou outro serviço de entrega, entretanto, a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por perdas de envelopes ou atrasos no encaminhamento dos mesmos.

**3.5** No caso de licitantes que sejam **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas**, que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação e/ou credenciamento:**

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sua sede.

**3.5.1** A Certidão apresentada para fins de comprovação da condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparada será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

**3.5.2** A Certidão apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida como válida para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06. Mera declaração de enquadramento como Micro ou Pequena Empresa não suprime a necessidade de apresentação da certidão na forma disposta no item 3.5 acima.

**3.6** Todos os documentos apresentados em qualquer fase da licitação deverão ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, disponíveis e autenticáveis via web, ou, ainda, por cópias simples, não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para confronto com as cópias simples e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## IV – DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

**4.1** Aos interessados é facultado o direito de **visitar o local**, objeto do presente edital, podendo solicitar o acompanhamento da Engenheira Civil Sanitarista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, através do telefone: (35) 3265-9506, ou através do e-mail: [engenharia@saaetpo.mg.gov.br](mailto:engenharia@saaetpo.mg.gov.br), com antecedência mínima de cinco dias úteis da data aprazada para recebimento das propostas e documentação. Feita a solicitação de visita será feito o agendamento de data e horário para visitação do interessado, podendo ser emitido atestado de visitação para os interessados que assim o desejarem, sendo vedada a presença de mais de um solicitante por visita com vistas a evitar que haja prévio conhecimento dos possíveis licitantes.

**4.2** A não realização de visita por parte do licitante não será admitida como justificativa para qualquer alegação a respeito do serviço de que trata este Edital, sendo opcional e à critério do licitante interessado realizar ou não a visita.

## V – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

**5.1** Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE, os seguintes dizeres:**

### ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG  
Envelope n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório n.º 008/2023  
Concorrência n.º 001/2023  
Edital n.º 002/2023

### ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA”

Comissão Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG  
Envelope n.º 2 “PROPOSTA”  
Processo Licitatório n.º 008/2023  
Concorrência n.º 001/2023  
Edital n.º 002/2023

## VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

### 6.1.1 referente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

### 6.1.2 referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, assinada pelo representante legal (**Modelo I em anexo**).
- h) Declaração de não Ocorrência de Fato Impeditivo (**Modelo II em anexo**).

## 6.1.3 referente à Regularidade Econômica - Financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso a licitante tenha se constituído há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal para apresentação de balanço patrimonial será aceito o balanço de abertura;
- b.1) A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- Índice de Solvência Geral (ISG) superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

- Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,00 (setenta e cinco centésimos), calculados pela fórmula:

$$IE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

b.2) O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:

- apresentar cópia legível das páginas do livro “DIÁRIO GERAL”, nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e
- apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

b.3) O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 6.1.4 Referente à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, com os dados que possibilitem a identificação do emitente, em nome do (s) Responsável Técnico (RT) da empresa licitante que se responsabilizará pela execução do serviço, com a indispensável comprovação de que este faz parte do quadro da empresa, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA ou CAU, comprovando que a mesma executou serviços de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço licitado. O atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação do serviço.

Será obrigatória a apresentação dos atestados que contenha todos os seguintes itens:

- Execução De Fundação Para Reservatório
- Execução de Estaca
- Concretagem de Radier ou Lajes

As exigências de comprovação da execução do item anterior justificam-se pelo fato de corresponderem à parcela de maior relevância técnica e de maior valor significativo, tendo em vista o serviço a ser executado.

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados os emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

b) Certidão de Registro e Quitação expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da Pessoa Jurídica participante da Licitação, bem como **do(s) Responsável (is) Técnico(s)** que faz(em) parte do acervo Profissional de referida empresa e que irá(ão) participar direta ou indiretamente da execução do contrato.

6.2 A ME ou EPP deverá apresentar no envelope Documentação todos os documentos previstos no **subitem 6.1.2 do Título VI** do presente edital. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações. A comissão poderá fazer diligências para apurar a real condição de ME e EPP.

6.2.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação pela Comissão.

6.4 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no presente Edital, ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope Documentação, **inabilitará o licitante**, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta, **salvo nas hipóteses previstas no item 6.2 deste Título**.

6.5 Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**6.6** A Comissão poderá exigir a apresentação do livro “DIÁRIO GERAL” para confirmação dos dados demonstrados.

**6.7** Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**6.8** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

**6.9** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**6.10** Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

## VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1** A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente:

**a)** Razão social/nome completo do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ/CPF, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato, e respectivo banco com número da conta e agência onde deseja receber os seus créditos;

**b)** Número da Concorrência e do Processo;

**c)** Descrição completa, clara e detalhada do objeto, conforme Título I do Edital;

**d)** Planilhas de preços contendo os valores unitários e totais de todos os itens, bem como o valor global da proposta, conforme constante na Planilha de Orçamento-base, **anexa ao presente Edital**. Cronograma Físico-Financeiro. **É vedada a apresentação de proposta com preços unitários ou preço global superior aquele constante na planilha orçamentaria.**

**e)** Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da mesma;

**f)** Prazo de execução do serviço, que não poderá exceder o limite estipulado **no item 9.1 do Título IX**.

**g)** Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

**7.2** Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no **máximo 2 (duas) casas decimais**.

**7.3** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

**7.4** O valor total de cada item será o resultado da multiplicação do valor unitário pelo quantitativo do item; o valor global da proposta será o resultado da soma dos valores totais de todos os itens da respectiva Planilha.

**7.5** O **valor global** para execução dos serviços absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**7.6 O VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO ELABORADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA LICITADO É DE R\$147.655,45 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), SENDO ESTE O VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.**

**7.7** Para a elaboração de sua proposta a licitante deverá observar, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente:

- a)** A legislação municipal, estadual e federal vigente, em suas exigências e percentuais corretos a serem aplicados para recolhimento de encargos sociais, impostos, taxas, social - trabalhistas, previdenciária, da infortunística do trabalho, e outras necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado;
- b)** Todas as regras que compõem a Descrição do Serviço, os Critérios de Medição, as Notas Explicativas e Insumos Mínimos para Elaboração das Composições, itens componentes da “Regulamentação de Preços e Critérios de Medição”, quando apresentados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, bem como outros documentos;
- c)** Todas as exigências contidas no Estudo de Concepção e demais documentos anexos a esse Edital, uma vez que não será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas a cobertura de quaisquer recolhimentos de importâncias feitas a menor, decorrentes de cálculos de percentuais em desacordo com o estabelecido na legislação e/ou na documentação retro referida.
- d)** Na execução dos serviços a Contratada deverá também observar as normas legais, no que tange as normas de proteção ao Meio Ambiente, sob pena de responder pelos danos causados. (Lei Federal n.º 9.605/1998).

**7.8** A infração de qualquer das recomendações do **item 7.7**, deste Título, detectada pela Fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, na execução dos serviços dará motivo à retenção do pagamento da medição para correção do equívoco.

## VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

**8.1.1 O preço máximo aceitável não poderá ser superior ao fixado na Planilha Orçamentária em anexo.**

**8.2** Será desclassificada a proposta que:

- a)** Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Não se refira à integralidade do objeto da licitação;**
- c)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento
- d)** Apresente **preço unitário** simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e)** Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f)** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**g)** Apresente proposta com valores unitários e/ou preço global superior ao máximo fixado na Planilha Orçamentária em anexo e no **item 7.6 do Título VII**.

**8.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da LC n.º 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.4** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**8.5** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**8.6** Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

**8.7** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no **Título VII, item 7.1, alínea “e”**, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**8.8** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## **IX – DO PRAZO**

**9.1** O prazo máximo para execução do serviço será de **30 (trinta) dias** conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração.

**9.2** A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

## **X – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.**

**10.1** O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG.

**10.2** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**10.3** A Administração exigirá prestação de garantia para assinatura do contrato, nas condições previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e Título XVI, deste Edital.

## XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1** O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de **6 (seis) meses**, contados de sua assinatura.

## XII – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada conforme cronograma físico financeiro.

**12.2** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos em anexo.

**12.4** Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU para execução do serviço.

**12.5** Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**12.6** Não caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

**12.7** A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes dos serviços bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU;

## XIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**13.1** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

**13.2** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**13.3** As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [compras1@saaetpo.mg.gov.br](mailto:compras1@saaetpo.mg.gov.br), com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Seção de Compras e Patrimônio, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

**13.4** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**13.4.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**13.5** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

**13.6** A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, após o prazo para resposta descrito no item 13.3.

## XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2021, bem como pelas correspondentes ao ano subsequente:

**17 512 0611 7.015 449051 – Ficha 57**

## XV - DO PAGAMENTO

**15.1** O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Três Pontas – MG, através de sua Tesouraria, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação das medições pelo responsável pela fiscalização do contrato, liberação do recurso e também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

**15.1.1** O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias**, após a conferência da Nota Fiscal.

**15.2** **O pagamento somente será realizado após a apresentação**, por parte da contratada, da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**15.2.1** O pagamento referente à última medição, somente será realizado depois de cumpridas as exigências.

**15.3** Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**15.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

**15.5** A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente.

**15.6** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

**15.7** O SAAE realizará as retenções nas notas fiscais de serviços dos seguintes impostos: INSS, ISSQN e IR, conforme o disposto na legislação vigente.

## XVI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**16.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

**16.1.1** advertência;

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**16.1.2** multa de:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma do serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

**16.1.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, pelo prazo de até dois anos;

**16.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

**16.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

**16.4** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## XVII – DOS RECURSOS

**17.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

**17.2** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

**17.3** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [compras1@saaetpo.mg.gov.br](mailto:compras1@saaetpo.mg.gov.br), com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou serem protocolizados na sala da Seção de Compras e Patrimônio, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**17.3.1** **A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.**

**17.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Patrimônio, localizada na Avenida Ipiranga, n.º 981, Centro – Três Pontas – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**17.5** Interposto o recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**17.6** O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## XVIII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**18.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

## XIX – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**19.1** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**19.2** A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## XX – DA GARANTIA

**20.1** Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração deverá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação**, a Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

**20.1.1** Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**20.2** A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

**20.3** A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

**20.4** A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

**20.5** As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

**20.6** A caução para garantia de Contrato prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**20.7** Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

**20.8** A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

## **XXI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **21. Obrigações da CONTRATADA**

**21.1.1** Fornecer os serviços do presente Edital à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**21.1.2** Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.

**21.1.3** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**21.1.4** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

**21.1.5** Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.

**21.1.6** Participar em conjunto com a Autarquia da programação para execução dos serviços.

**21.1.7** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.

**21.1.8** Refazer no prazo estipulado, e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades e qualidade, medidos pelos técnicos da Autarquia.

**21.1.9** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**21.1.10** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**21.1.11** Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**21.1.12** Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**21.1.13** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o “Preposto”, ainda que fora do horário normal de expediente.

**21.1.14** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

**21.1.15** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**21.1.16** Providenciar, imediatamente ou no prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução dos serviços.

**21.1.17** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.

**21.1.18** Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

**21.1.19** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

**21.1.20** Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.

**21.1.21** Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**21.1.22** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do Contrato.

**21.1.23** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

**21.1.24** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do Contrato.

**21.1.25** Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**21.1.26** Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

**21.1.27** Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

**21.1.28** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio a seu cargo.

**21.1.29** Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

**21.1.30** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o Contrato.

**21.1.31** A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 21.1.32** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 21.1.33** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 21.1.34** Incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.
- 21.1.35** Possuir mão de obra própria e especializada.
- 21.1.36** Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 21.1.37** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente o indicado no contrato/estipulado no edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.1.38** Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.
- 21.2 Obrigações da CONTRATANTE**
- 21.2.1** Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.
- 21.2.2** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 21.2.3** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 21.2.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 21.2.5** Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectiva Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 21.2.6** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.
- 21.2.7** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências do Contrato.
- 21.2.8** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 21.2.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 21.2.10** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 21.2.11** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 21.2.12** Arcar com as despesas de publicação do extrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**21.2.13** Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

**21.2.14** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições do Edital, da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional.

## XXII - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**22.1** Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas**, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3265-9506 / (35) 3265-9509.

Três Pontas, 14 de fevereiro de 2023.

**Eliane de Fátima Rosa Diniz**  
Presidente da CPL

**Gabriel Vitor Lourenço Rodrigues**  
Membro da CPL

**Poliana Socorro Alves**  
Membro da CPL

**Valter Cândido Souza**  
Membro da CPL

**Wellington Marques Rosa Ponciano**  
Membro da CPL





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023

### EDITAL Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 25.269.069/0001-46, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, n.º 981, Centro, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP: 37190-000, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho**, inscrito no CPF sob o n.º 341.632.716-00, portador da Cédula de Identidade n.º M2.174.661 SSP/MG.

**CONTRATADA:** =====, inscrita no CNPJ sob o n.º =====, localizada na =====, n.º ==, bairro, na cidade de =====, estado de =====, CEP =====, neste ato representado por =====, inscrito no CPF sob o n.º =====, portador da Cédula de Identidade n.º =====, portador da Cédula de Identidade n.º =====.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação De Empresa, Para Execução De Fundação De Reservatório Tubular (100 M³) para Água Potável, No Distrito Do Quilombo – Nossa Senhora Do Rosário, Em Três Pontas - MG**, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Composição BDI, Cronograma, Memória de Cálculo do Orçamento que seguem em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Três Pontas – MG, através de sua Tesouraria, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação das medições pelo responsável pela fiscalização do contrato, liberação do recurso e também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos

3.1.1 – O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias**, após a conferência da Nota Fiscal.

3.2 – O pagamento somente será realizado após a apresentação, por parte da contratada, da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.2.1 – O pagamento referente à última medição, somente será realizado depois de cumpridas todas as exigências

3.3 – Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**3.5** – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente

**3.6** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

**3.7** - O SAAE realizará as retenções nas notas fiscais de serviços dos seguintes impostos: INSS, ISSQN e IR, conforme o disposto na legislação vigente.

## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** - O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** – A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada conforme cronograma físico financeiro.

**5.2** – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.3** – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos em anexo

**5.4** – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU para execução do item.

**5.5** – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**5.6** – Não caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

**5.7** – A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes dos serviços bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

**6.1** – O prazo máximo para execução do serviço será de **30 (trinta) dias** conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração.

**6.2** – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto contratado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2020, bem como pelas correspondentes ao ano subsequente:

**17 512 0611 7.015 449051 – Ficha 57**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

**8.1.1** - advertência;

**8.1.2** - multa de:

**a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma do serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

**8.1.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, pelo prazo de até dois anos;

**8.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

**8.3** – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

**8.4** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1 - Obrigações da CONTRATADA

**9.1.1** - Fornecer os serviços do presente Edital à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**9.1.2** - Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.

**9.1.3** - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**9.1.4** - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

**9.1.5** - Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.

**9.1.6** - Participar em conjunto com a Autarquia da programação para execução dos serviços.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**9.1.7** - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.

**9.1.8** - Refazer no prazo estipulado, e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades e qualidade, medidos pelos técnicos da Autarquia.

**9.1.9** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**9.1.10** - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**9.1.11** - Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**9.1.12** - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**9.1.13** - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o “Preposto”, ainda que fora do horário normal de expediente.

**9.1.14** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

**9.1.15** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

**9.1.16** - Providenciar, imediatamente ou no prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução dos serviços.

**9.1.17** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.

**9.1.18** - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

**9.1.19** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

**9.1.20** - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.

**9.1.21** - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**9.1.22** - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do Contrato.

**9.1.23** - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

**9.1.24** - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do Contrato.

**9.1.25** - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.1.26** - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

**9.1.27** - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

**9.1.28** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio a seu cargo.

**9.1.29** - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

**9.1.30** - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o Contrato.

**9.1.31** - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.

**9.1.32** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

**9.1.33** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

**9.1.34** - Incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.

**9.1.35** - Possuir mão de obra própria e especializada.

**9.1.36** - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

**9.1.37** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente o indicado no contrato/estipulado no edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.38** - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

## **9.2 - Obrigações da CONTRATANTE**

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**9.2.1** - Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

**9.2.2** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**9.2.3** - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**9.2.4** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**9.2.5** - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectiva Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**9.2.6** - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

**9.2.7** - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências do Contrato.

**9.2.8** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**9.2.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

**9.2.10**- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medita for considerada necessária;

**9.2.11** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**9.2.12** - Arcar com as despesas de publicação do extrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**9.2.13** - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

**9.2.14** - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições do Edital, da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**11.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.1** – Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração deverá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação**, a Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

**12.1.1** – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**12.2** - A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

**12.3** - A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

**12.4** - A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

**12.5** - As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

**12.6** - A caução para garantia de Contrato prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

**12.7** - Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

**12.8** - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, xxxxxx de 2023.

**Marco Antônio de Oliveira Junho**  
**Diretor do SAAE**  
**Contratante**

**Empresa**  
**CNPJ n.º**  
**Contratada**

## JURÍDICO

**Testemunha**  
**CPF**

**Testemunha**  
**CPF:**





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO I

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023

EDITAL Nº 002/2023

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO II

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023

EDITAL N.º 002/2023

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

\_\_\_\_\_estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, bem como não está cancelada ou com a atividade paralisada há mais de 10 anos, perante a Junta Comercial do Estado, ou suspensa de contratar com a Administração e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante legal da empresa



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO III

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023

EDITAL Nº 002/2023

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/SSSS-SS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº XXXXXXXXXXXXX OU MUNICIPAL Nº XXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: ..... FAX: ..... E-MAIL: .....

BANCO ..... AGÊNCIA ..... CONTA-CORRENTE .....

**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação De Empresa, Para Execução De Fundação De Reservatório Tubular (100 M<sup>3</sup>) para Água Potável, No Distrito Do Quilombo – Nossa Senhora Do Rosário, Em Três Pontas - MG, com** fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Composição BDI, Cronograma, Memória de Cálculo do Orçamento que seguem em anexo.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXAR CONFORME EDITAL)**

**CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS (ANEXAR CONFORME EDITAL)**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** não superior a 30 (trinta) dias.

**DECLARO** para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

**DECLARO** para os devidos fins (que realizei a visita técnica conforme atestado de visitação anexo a proposta OU que considero desnecessária a vistoria técnica) e que obtive todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objetolicitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

**DECLARO**, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

#### Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pela empresa**  
**Nome completo e qualificação**  
**Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)**  
**CPF e RG**

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO IV

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023

EDITAL Nº 002/2023

### DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA CPRB –CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). ....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 que a empresa:

( ) É optante pela pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

( ) Não é optante pela pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

Local e Data.

---

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG